***LEI Nº 3607, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.***

Autoriza o Município de Formiga proceder a compensação de créditos tributário e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º -** Fica o Município de Formiga, autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos, certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo, contra a Fazenda Pública Municipal com seu crédito, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenham a mesma destinação constitucional.

 **Parágrafo único:** A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento à requerimento do contribuinte ou de ofício pela Municipalidade, mediante procedimento interno.

 **Art. 2º** - Nos casos de compensação a requerimento do sujeito passivo ou da Municipalidade, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, baixará as normas necessárias, definindo condições e estipulando garantias mediante Decreto.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de novembro de 2004.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete